



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Acrescente-se ao artigo 3º da MP nº 1.212/2024, dando nova redação ao art. 1º, § 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, nos termos a seguir:

Art.1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no caput deste artigo, e será realizada a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, assim como a contratação nos Leilões A-5 e A-6 de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, com atualização desse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a MP nº 1.212/2024 tem como objetivos a promoção do avanço de projetos que garantam o desenvolvimento econômico e social do



Brasil, por meio de geração de energia elétrica limpa e renovável, e a redução das tarifas dos consumidores de eletricidade, é oportuna a retirada da obrigatoriedade de contratação de geração termelétrica movida a gás natural da Lei 14.182/2021. Junto a essa alteração, é preciso suprimir o art. 20 da referida Lei, que se refere às condições de contratação das termelétricas a gás natural.

Segundo estudo encomendado pelo Instituto de Defesa de Consumidores - Idec à MRTS Consultoria, essas térmicas previstas na Lei 14.182/2021 ocasionarão um aumento da tarifa de energia (TE) de forma gradual, que pode alcançar 12,5% no ano de 2030, além de ocasionar um aumento de emissões acumuladas (entre 2022 e 2036) do setor elétrico brasileiro em cerca de 53%.

Soma-se aos aspectos técnicos o contexto vivenciado no mundo atualmente. Nota-se que eventos climáticos extremos têm se tornado cada vez mais frequentes e o incentivo ao uso de combustíveis fósseis pode acelerar os processos de degradação ambiental, climática e social verificados nos últimos anos. É de extrema relevância o papel do Congresso Nacional em contribuir com medidas que ajudem a minimizar o impacto das mudanças climáticas e auxiliar no desenvolvimento de alternativas sustentáveis para o país, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social.

No contexto das mudanças climáticas, a geração de eletricidade a partir da queima de combustíveis fósseis deve ser evitada, já que é urgente a redução das emissões de gases de efeito estufa. Logo, esse tipo de usina só deve funcionar em situações emergenciais — o que não é o caso previsto na Lei 14.182/2021.

Ainda, a implantação dessas usinas deve causar aumento na conta de luz, visto que os custos serão repassados para a tarifa do consumidor de energia. A Lei 14.182/2021 prevê que essas usinas terão de funcionar durante a maior parte do tempo — inflexibilidade de no mínimo 70% na operação. Com isso, elas ganharão prioridade na oferta elétrica ao mercado em detrimento da geração hidráulica, obrigando os consumidores a pagarem por uma energia mais cara.

Além disso, dada a necessidade de construção de gasodutos para o transporte do gás até o ponto de suprimento, a estimativa é de que pode haver um



crescimento de 5% na fatura. Soma-se a isso a projeção de que até 2036 o governo deverá ter custos da ordem de R\$ 110 bilhões para operar essas usinas.

Sala da comissão, 15 de abril de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)

